



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que acresce o art. 7º-A à Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 57/2021 03/12/2021 12:38	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021	Comissões: CCJL 03/12/2021
---	---	-------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha a essa Emérita Câmara o presente projeto de lei complementar que tem como objeto a alteração da Lei Complementar nº 321/2008, visando o acréscimo de dispositivo legal permitindo que o SAMAE crie, em sua estrutura administrativa, cargos e funções de confiança distintos daqueles existentes na Administração Direta, a fim de atender as suas peculiaridades.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autarquia do Município, é o responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento do esgoto cloacal. Tais serviços compreendem uma gama de atividades meio e fim, que vão desde o tratamento da água e do esgoto, com a operação e manutenção de tecnologias e equipamentos até o atendimento ao usuário, que alcança o número expressivo de 217 mil economias.

É relevante salientar que, para que o abastecimento de água ao cidadão e o tratamento do esgoto sejam realizados a contento, faz-se necessária uma estrutura eficiente e que atenda o crescente aumento da demanda e as novas tecnologias, com a execução de obras e serviços cada vez mais complexos.

Ademais, o saneamento é uma política pública das mais importantes, diante da universalidade do atendimento, prestada pelo titular do serviço por meio de sua autarquia e, que pela natureza da sua finalidade, possui peculiaridades em relação às demais políticas públicas do Município, o importa em adequações de cargos e funções a essas peculiaridades.

Diante disso, é necessário que autarquia altere sua estrutura organizacional, a fim de melhor desempenhar as suas funções e a própria gestão administrativa. E, para que isso ocorra, há que se acrescentar um artigo na Lei Complementar nº 321/2008, permitindo que o SAMAE possa criar alguns cargos e funções de confiança distintos dos existentes na Administração Centralizada, obedecendo-se é claro, a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem aumento de despesa.

Isso posto, certos de sua compreensão, pugnamos pela aprovação do projeto de lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 2 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 57/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce o art. 7º-A à Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Caxias do Sul.**

Art. 1º Acresce o art. 7º-A à Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º -A. Fica facultado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a criação de cargos e funções de confiança distintas das existentes na estrutura organizacional básica das Secretarias, a fim de atender as peculiaridades e competências da Autarquia, a serem criadas por lei própria.(AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**